

**GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO**

**03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO**

**PROJETO DE LEI Nº 153/2025**

**AUTORIA:** VEREADOR **ALDENOR LIMA**

**EMENTA:** "DISPÕE sobre o embarque prioritário de gestantes no transporte coletivo do Município de Manaus".

**PARECER**

A propositura acima identificada, ao percorrer os trâmites regimentais, conforme determina o Art. 44, do Regimento Interno desta Casa, chegou nessa 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, que, após análise, emite o seguinte parecer.

Para o autor da matéria, o presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito ao embarque prioritário de gestantes no transporte coletivo do Município de Manaus, promovendo mais segurança e dignidade para as mulheres grávidas no deslocamento diário. A medida visa assegurar que gestantes, a partir do quinto mês de gestação, possam ingressar nos veículos pela porta dianteira, sem a necessidade de passar pela catraca, evitando desconfortos, riscos à saúde e possíveis quedas devido à mobilidade reduzida durante essa fase.

A concessão desse direito fundamenta-se na necessidade de proteção à saúde da gestante e do bebê, considerando que a gravidez acarreta uma série de mudanças fisiológicas, como aumento do peso corporal, alterações no equilíbrio e maior propensão ao cansaço.

Por outro lado, a adoção desse benefício já foi implementada em outras cidades brasileiras demonstrando que a iniciativa é viável e contribui significativamente para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida das gestantes.

Dessa forma, ao analisar a proposta, concluímos que, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a matéria não oferece nenhum impedimento para a sua aprovação por esta Casa Legislativa. Sendo assim, somos FAVORÁVEL ao prosseguimento dos trâmites legais do presente Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 22 de agosto de 2025



**Diego Afonso**

Líder do União Brasil - Relator